



Documento Assinado Digitalmente por: GERALDO SOARES DE BARROS, COSMO EDUARDO ALMEIDA VALENÇA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da69bca1-2599-4ce0-8dce-c9396c109f38

EXERCÍCIO 2019

Relatório de Controle Interno

Cosmo Eduardo Almeida Valença
CONTRALADOR DO SCI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3
2.1. Da Lei Orçamentária Anual.....	3
2.2. Da Abertura de Créditos Adicionais	3
2.2.1 Limite Utilizado para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	4
3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	4
3.1. Receita	4
3.2. Despesa.....	4
3.3. Procedimentos da Despesa.....	4
3.5. Do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias	5
3.5.1. Contribuições Previdenciárias do RPPS.....	5
3.5.2. Contribuições Previdenciárias do RGPS.....	5
3.6. Remuneração dos Vereadores.....	6
3.6.1. Subsídio Vereadores.....	6
3.6.2. Verba de Representação do Presidente	6
3.7. Envio do SAGRES - Modulo Execução Orçamentária.....	6
4. DA GESTÃO FISCAL.....	6
4.1. Relatórios de Gestão Fiscal.....	6
4.2. Publicidade e Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal	6
4.3. Despesa com Pessoal.....	6
5. DO CONTROLE DE PESSOAL	7
5.1. Envio do SAGRES Modulo Pessoal.....	7
6. DOS BENS PATRIMONIAIS.....	7
7. DOS BENS EM ALMOXARIFADO.....	8
8. DOS VEÍCULOS.....	8
9. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	8
10. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	9
10.1. Despesa Total do Poder Legislativo	9
10.2. Gastos com Folha de Pagamento	9
11. CONCLUSÃO	9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal do Município de Capoeiras, Estado do Pernambuco, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64 e art. 59 da Lei Complementar 101/2000 que rege a matéria e, passamos então a apresentar o Relatório do Controle Interno que é parte integrante da prestação de contas do exercício 2019.

O órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Capoeiras foi criado pela [Lei Municipal nº 388/2009, de 30 de junho de 2009](#). O cargo de Controlador Interno foi ocupado durante o ano de 2019, pelo servidor que abaixo subscreve este relatório, nomeado pela [Portaria nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017](#).

O controle interno do Poder Legislativo, visa avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos.

A Câmara Municipal de Capoeiras, durante o exercício de 2019, teve como ordenador de despesas o [Sr. GERALDO SOARES DE BARROS](#).

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Da Lei Orçamentária Anual

Lei Municipal Nº: 503/2018

Data da Lei: 10/12/2018

Data de Publicação da Lei: 10/12/2018

Valor do Orçamento do Poder Legislativo: R\$ 2.000.000,00

Limite para abertura de créditos adicionais suplementares: 40%

2.2. Da Abertura de Créditos Adicionais

Tipo de Crédito	Valor R\$
Suplementar	98.350,00
Especial	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

Documento Assinado Digitalmente por: GERALDO SOARES DE BARROS, COSMO EDUARDO ALMEIDA VALENÇA
Acesse em: <https://stc.eec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da69bca1-2599-4ce0-8dce-c9396c109f38

Extraordinário	0,00
Total Geral	98.350,00
Fonte de Recursos	Valor R\$
Anulação de dotação	98.350,00
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit financeiro	0,00
Total Geral	98.350,00

Fonte: Balancete da Despesa

2.2.1 Limite Utilizado para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

O montante utilizado pelo Poder Legislativo no exercício para abertura de créditos adicionais suplementares correspondeu a 4,92% do seu orçamento.

3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. Receita

O valor total do duodécimo repassado ao Poder Legislativo no exercício correspondeu a R\$ 1.729.874,15

Fonte: Balanço Financeiro

3.2. Despesa

Dotação Atualizada R\$	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
2.000.000,00	1.729.363,06	1.729.363,06	1.729.363,06

Fonte: Balanço Orçamentário

3.3. Procedimentos da Despesa

Em análise aos procedimentos da despesa, verificamos que foram cumpridos os seguintes requisitos:

- As despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada, bem como, as notas de empenhos estão assinadas pela autoridade competente e demais responsável pela sua emissão;
- Os empenhos das despesas são emitidos de forma prévia, bem como, os documentos de suporte das despesas estão anexados às notas de empenhos;
- As despesas atendem aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

- d) A descrição e especificação são lançados de forma clara e detalhada nas notas de empenhos, notas fiscais, recibos e outros documentos similares;
- e) As aquisições de produtos e/ou serviços referentes a licitações são mencionadas na nota de empenho;
- f) Nos processos de pagamentos, são identificados: credor, valor a pagar, responsável pelo pagamento, número da conta corrente e número do cheque, ordem bancária ou transferência. Sendo anexadas as cópias dos cheques, quando emitidos;
- g) Os pagamentos são efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica, e os pagamentos via caixa são firmados com assinatura em recibo;
- h) As despesas com diárias apresentam as respectivas prestações de contas.

3.5. Do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

3.5.1. Contribuições Previdenciárias do RPPS

A partir das informações das folhas de pagamento, guias e comprovantes de repasse e o demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS do Poder Legislativo, verificou-se que:

- a) Os recolhimentos das contribuições sociais descontadas dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência foram realizados na sua totalidade e no prazo legal;
- b) Os recolhimentos das obrigações Patronais dos servidores vinculados ao Regime de Próprio de Previdência foram realizados na sua totalidade e no prazo legal.

3.5.2. Contribuições Previdenciárias do RGPS

A partir das informações das folhas de pagamento, guias e comprovantes de repasse e o demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS do Poder Legislativo, verificou-se que:

- a) Os recolhimentos das contribuições sociais descontadas dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência foram realizados na sua totalidade e no prazo legal;
- b) Os recolhimentos das obrigações Patronais dos servidores vinculados ao Regime de Geral de Previdência foram realizados na sua totalidade e no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

Documento Assinado Digitalmente por: GERALDO SOARES DE BARROS, COSMO EDUARDO ALMEIDA VALENÇA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da69bca1-2599-4ce0-8dce-c9396c109f38

3.6. Remuneração dos Vereadores

3.6.1. Subsídio Vereadores

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores obedeceu aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) A despesa total anual com a remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% da receita do município (art. 29, inciso VII da Constituição Federal).
- d) Valor fixado na Lei Municipal nº 473, de 29/06/2016.

3.6.2. Verba de Representação do Presidente

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal, foi paga no exercício de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 473/2016, de 29/06/2016.

3.7. Envio do SAGRES - Modulo Execução Orçamentária

Verificamos que as informações do SAGRES - Modulo Execução Orçamentária foram enviadas dentro do prazo legal, conforme recibos de envio.

4. DA GESTÃO FISCAL

4.1. Relatórios de Gestão Fiscal

- a) Verificamos que os RGF foram emitidos nos moldes definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- b) Verificamos que os RGF foram publicados no portal da transparência;
- c) O endereço eletrônico de publicação dos RGF é: www.camaracapoeiras.pe.gov.br

4.2. Publicidade e Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

Verificamos que os RGF foram publicados e enviados ao SICONFI dentro do prazo legal.

4.3. Despesa com Pessoal

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

Períodos dos RGF	Receita Corrente Líquida (RCL)	Valor da Despesa com Pessoal	Percentual da Despesa com Pessoal
1º Quadrimestre/19	43.652.344,44	1.228.199,65	2.81%
2º Quadrimestre/19	43.246.027,14	1.272.614,22	2.94%
3º Quadrimestre/19	45.219.417,37	1.312.231,66	2.90%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

5. DO CONTROLE DE PESSOAL

Em análise ao controle de pessoal, verificamos que foram cumpridos os seguintes requisitos:

- A folha de pagamento é processada mediante sistema informatizado;
- No sistema informatizado de folha de pagamento consta o cadastrado funcional individualizado de cada servidor, com informações como: dados pessoais, função, data de admissão, forma de ingresso, remuneração, anotações de férias, e etc.;
- Existe controle de frequências dos servidores através de livro de ponto;
- Verificou-se a legalidade das verbas remuneratórias constante das folhas de pagamento;
- O 13º salário e 1/3 de férias dos servidores estão sendo pagos regularmente.

5.1. ENVIO DO SAGRES MODULO PESSOAL

Verificamos que as informações do SAGRES - Modulo Pessoal foram enviadas dentro do prazo legal, conforme relatório de adimplência.

6. DOS BENS PATRIMONIAIS

Em análise ao controle de bens patrimoniais, verificamos que foram cumpridos os seguintes requisitos:

- Anualmente é realizado inventário físico dos bens;
- Os bens permanentes recebem número sequencial de registro Patrimonial para identificação e inventário;
- A numeração dos bens é efetuada mediante plaqueta, ou etiqueta ou carimbo no caso de material bibliográfico;
- Os bens estão registrados no inventario físico, identificando data aquisição, incorporação, baixa, descrição, quantidade, bem como responsável pela guarda.
- São emitidos termos de responsabilidades pela guarda dos bens de cada setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

Documento Assinado Digitalmente por: GERALDO SOARES DE BARROS, COSMO EDUARDO ALMEIDA VALENÇA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da69beaf-2599-4ce0-8dce-c9396c109f38

7. DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Em análise ao controle de almoxarifado, verificamos que foram cumpridos os seguintes requisitos:

- a) O controle de almoxarifado é realizado mediante sistema informatizado, que controla: data de entrada, saída, quantidade, custo e destinação dos produtos;
- b) O valor do estoque apurado no encerramento do exercício ou da gestão financeira vem sendo registrado no sistema patrimonial;
- c) São emitidos recibos por aqueles que receberam materiais;
- d) É emitido balancete demonstrando a entrada, saída e respectivo saldo dos produtos adquiridos.

8. DOS VEÍCULOS

Em análise ao controle de veículos, verificamos que foram cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Os abastecimentos de veículo da câmara são realizados mediante documento de autorização (requisição);
- b) Foram elaborados mapas de controle de quilometragem e abastecimento.

9. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Constatamos a publicação dos itens abaixo no portal da transparência da Câmara Municipal, atendendo assim as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011, conforme segue:

- a) Registro das competências e estrutura organizacional;
- b) As leis municipais e portarias;
- c) As informações concernentes aos termos contratos firmados, e os procedimentos licitatórios;
- d) Os instrumentos da gestão fiscal (LDO, PPA, LOA e RGF);
- e) As prestações de contas;
- f) Os valores do duodécimo recebido;
- g) A execução da despesa (empenhada, liquidada e paga);
- h) As informações sobre remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

- i) Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC).

10. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

10.1. Despesa Total do Poder Legislativo

Observância ao disposto no artigo 29-A, inciso I da Emenda Constitucional nº 25/2000 e 58/2009.

Especificação	Valor
Receitas arrecadadas em 2018 para fins do cálculo do limite constitucional da despesa do Poder Legislativo	24.712.486,29
Limite Constitucional da Despesa do Poder Legislativo estabelecida para o município de acordo com a população.	7,00%
Valor da Despesa Realizada pelo Poder Legislativo em 2019	1.729.874,15
Percentual da Despesa Total do Poder	7,00%

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no quadro acima, alcançaram R\$ 1.729.874,15, representando 7,00% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo ao limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

10.2. Gastos com Folha de Pagamento

Observância ao disposto no artigo 29-A, § 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Especificação	Valor
Contratação por Tempo Determinado	0,00
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.095.980,29
Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00
Gasto com Folha de Pagamento	1.095.980,29
Repasse do Duodécimo	1.729.874,15
Percentual da Receita de Duodécimo Gasto com Folha de Pagamento	63,36%

O gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 63,36%, conforme demonstrado no quadro acima.

11. CONCLUSÃO

Este relatório teve como objetivo verificar a legalidade da gestão da Câmara Municipal de Capoeiras, de forma a permitir o conhecimento geral das atividades do Poder Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



Casa Vereador Heronides Borrego

exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e normas orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais aplicadas ao setor público. Os documentos que deram suporte as informações constantes deste relatório se encontram arquivadas na Câmara Municipal.

Capoeiras-PE, em 12 de março de 2020.

Cosmo Eduardo Almeida Valença
Responsável pelo Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: GERALDO SOARES DE BARROS, COSMO EDUARDO ALMEIDA VALENÇA
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da69beaf-2599-4ce0-8dce-c9396c109f38